



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO VEICULAR PARA MOTOS, AUTOMOVEIS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES.

**JULLIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS**, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 36.432.020/0001-05, estabelecida Rua Professor Castilho, nº 431, sala 316, Campo Grande, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 23.045-060, que presta serviços de monitoramento e proteção veicular ativado

à distância, objetivando ofertar resistência à consumação dos crimes de **FURTO e ROUBO** de motos, automóveis e outros veículos automotores, a qual, doravante passa a ser denominada simplesmente "**CONTRATADA**", por sua natureza tem por finalidade proporcionar aos seus cliente pelo princípio da livre adesão, onde todos são iguais em direitos e deveres. A

**JULLIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS** oferece programas de benefícios aos seus clientes, através de convênios, parcerias e contratações específicas para que os mesmos possam ter condições especiais na aquisição de produtos e serviços nas diversas instituições parceiras e conveniadas.

O manual do cliente, que acompanha o sistema de proteção, é parte integrante deste Contrato e conterá dentre outras informações, orientações sobre a forma de uso do sistema de proteção, termos de uso e serviços inclusos.

A **CONTRATADA** mantém material técnico, humano e infraestrutura para atender o **CONTRATANTE** em sua Central de Operações, 24 horas por dia, todos os dias do ano, dando, desta forma, regular cumprimento ao Contrato, sendo certo que o termo "monitoramento" é o dever da **CONTRATADA** ininterruptamente, independente de ser provocada para a prestação de serviços para a qual está sendo contratada, o que não equivale, e não se confunde com obrigação de rastreamento.

— O sistema de monitoramento e proteção veicular operado pela contratada não é, e não equivale a um contrato de seguro. A contratada é uma empresa prestadora de serviços de monitoramento e proteção veicular para bloqueio de veículos, assumindo para tanto



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

obrigações tipicamente de meio, não havendo qualquer obrigação de resultado.

O sistema pode causar o descarregamento da carga da bateria, podendo, portanto, ser necessário à adaptação deste conforme as especificações de uso do veículo. Não havendo a adequação do sistema, a **CONTRATADA** não será responsável pelos danos eventualmente causados em virtude de referido descarregamento da carga.

O **CONTRATANTE** que praticar atos lesivos aos interesses da **CONTRATADA** será excluído independentemente da cobrança dos prejuízos provocados.

Este regulamento contempla todos os casos e a forma das coberturas disponibilizadas, não se estendendo, em nenhuma hipótese, a casos não especificados no mesmo, sendo desnecessário listar todos os casos não cobertos.

O período mínimo de permanência dos **CONTRATANTES** quadros da **CONTRATADA** será de 90 dias a partir do pagamento da adesão dos mesmos e, caso o **CONTRATANTE** venha a usufruir do benefício de reembolso integral ou parcial, este terá que quitar os valores das prestações restantes para o fim do contrato. Devendo ainda permanecer com o Contrato ativo por mais um período mínimo de 12 (doze) meses, contando a partir do programa do último reembolso e arcando ainda com suas — obrigações regulares junto a **JULLIE DE SOUZA COTTA**  
**MONITORAMENTO DE VEÍCULOS.**



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela proteção veicular da **JULLIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS** o CONTRATANTE deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a empresa, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

## 1. DA ADESÃO AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO E PROTEÇÃO VEÍCULAR

O objetivo básico da prestação de serviços ora avençada é a obrigação da contratada garantir o monitoramento e a proteção do bem contratado, cobertura esta que abrange apenas o veículo no seu estado original de fábrica, para o cliente ou condutor habilitado para a categoria do veículo protegido, nos valores apontados pela tabela FIPE.

A **CONTRATADA** prestará ainda serviços Busca terrestre em todo território nacional, por si ou por empresas contratadas, pelo prazo adiante ajustado.

O processo eletrônico, mecânico ou humano das obrigações da **CONTRATADA**, previstas neste contrato somente será realizado mediante o acionamento da Central de Operações da Contratada pelo Contratante.

A **CONTRATANTE** declara conhecer que a **CONTRATADA** não se trata de uma seguradora e sim de uma empresa de Monitoramento e Proteção Veicular, e que voluntariamente deseja e passa a fazer parte do programa de Monitoramento e Proteção Veicular da mesma, e assume compromisso com a **JULLIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS** por meio de proposta de adesão devidamente assinada e com os devidos documentos entregues, fica ciente também que o referido veículo deverá passar por uma vistoria prévia, que deverá efetuar a taxa de adesão, taxa de instalação do aparelho de rastreamento veicular e dar ciência das condições gerais e os termos deste regulamento.

O início do monitoramento e proteção veicular se dará a partir de 00h00min do primeiro dia após a instalação do aparelho de rastreamento veicular e inclusão na base de dados.

O valor protegido para qualquer efeito será determinado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), na data do evento (sinistro), na sua extinção por aquela que vier a substituir.



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

Caso haja algum impedimento na análise técnica da vistoria, e/ou em alguma desconformidade com este regulamento, o(a) Contratante será informado sobre o CANCELAMENTO DA PROPOSTA DE ADESÃO AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO E PROTEÇÃO VEICULAR, e neste caso, terá a devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor pago da adesão. Fica claro que durante esse processo de análise técnica não será garantida nenhuma espécie de benefício.

Em caso de veículo zero, somente estará protegido a partir de 00h00min do primeiro dia após a conclusão da foto do chassi e decalque e foto do km, sendo obrigatório que o proprietário no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data de adesão, apresente o DUT e CRLV para atualização de dados cadastrais.

O não cumprimento destas obrigações ensejará ao Contratante a perda total da cobertura.

O(a) CONTRATANTE poderá a qualquer momento realizar a substituição do veículo protegido, desde que sejam respeitadas as condições regulamentares.

" A substituição do veículo protegido se dará através de documento de transferência do anterior. Com o correspondente ajuste do valor protegido, seguindo os padrões de uma contratação nova, ou seja, pagando a taxa de vistoria do novo veículo, pagando a taxa de instalação do aparelho de rastreamento veicular, efetuando o pagamento do boleto referente aos dias utilizados no veículo anterior e pagando a taxa para retirada do aparelho de rastreamento veicular do veículo anterior.

" O veículo que venha substituir o veículo anterior manterá todas as carências normais.

É obrigatório a apresentação dos documentos abaixo para que seja realizado o contrato de Monitoramento e Proteção Veicular:

- Proposta de Adesão preenchida corretamente e sem rasura;
- Fotocópia do RG, CPF, e CNH do(a) Contratante;
- Fotocópia do comprovante de residência do(a) Contratante;
- Documentação do veículo CRV e CRLV do ano corrente (IPVA do ano e vistoria conforme calendário anual determinado pelo DETRAN/RJ);

O Boleto referente à contribuição mensal será enviado para o endereço eletrônico informado pelo(a) CONTRATANTE e/ou para o endereço residencial fornecido no ato da contratação do serviço.

A 2ª via do boleto de pagamento poderá ser solicitada a qualquer momento pelo(a) CONTRATANTE, devendo o mesmo (a) entrar em contato com o setor de financeiro da CONTRATADA, através do telefone: (21) 2018-0415, ficando ciente que será de sua responsabilidade o pagamento das taxas referente a emissão do mesmo.



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

O não recebimento do boleto bancário, não justifica o atraso no pagamento do mesmo, sendo dever do(a) CONTRATANTE, caso não receba antes do vencimento.

O pagamento do Boleto Bancário deverá ser quitado até o dia de seu vencimento.

O não pagamento do mesmo até a data de seu vencimento fará com que a proteção veicular seja suspensa, ou seja, não poderá usufruir dos serviços prestados pela Contratada. O que não caracteriza o cancelamento automático, tampouco a retirada do(a) Contratante do cadastro da Empresa.

Efetuada o pagamento do Boleto Bancário após o dia de seu vencimento, a proteção veicular somente será validada a partir das 00h00min do dia subsequente à liquidação. Caso ocorra algum evento antes das 00h00min do dia subsequente a liquidação, a Contratada não se responsabiliza por qualquer tipo de danos.

O cancelamento da proteção não desobriga o(a) CONTRATANTE de efetuar o pagamento mensal do mês vigente.

Em caso de veículo novo, (zero km), a indenização corresponderá ao valor específico na nota fiscal desde que o evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição, findo este prazo se dará pelo valor da FIPE da data do evento.

O(a) Contratante deverá encaminhar cópia do documento do veículo emitido pelo DETRAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para atualização de seu cadastro junto a CONTRATADA, caso o referido documento não seja enviado, a CONTRATADA não se responsabiliza por não atendimento ou negação da prestadora de serviço 24 horas.

## **REVISTORIA**

Caso o pagamento do Boleto Bancário venha ocorrer após 05 (cinco) dias de seu vencimento, será obrigatório ser realizado uma vistoria no veículo protegido, para que o monitoramento e proteção veicular seja reativado, estando ciente o(a) Contratante que será cobrado um valor de R\$ 100,00 (cem reais) pelo serviço, sendo obrigatório que o(a) Contratante leve o veículo no posto de vistoria determinado pela Contratada.

O prazo para ativação após uma revistoria será de 48 horas após a mesma.



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

## **DO PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DE EVENTO (COLISÃO, FURTO E/OU ROUBO) E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ENTRADA NO EVENTO**

- a) Em caso de algum evento com o veículo protegido, é de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE, ou qualquer outra pessoa determinada por tal, informar tal evento a CONTRATADA, em até 120 (cento e vinte) minutos, através do 0800-608-0185, opção 1 para que a mesma tome as devidas providencias, no intuito de auxiliar o(a) CONTRATANTE, bem como iniciar as tentativas de recuperação do bem protegido.
- b) Cabe ressaltar que tal comunicação independe da formalização do Registro de Ocorrência junto às autoridades competentes.
- c) O não cumprimento de tal norma ensejará a perda total do benefício de proteção veicular.
- d) Após a comunicação do evento pelo 0800 da CONTRATADA o(a) CONTRATANTE, deverá apresentar toda documentação necessária para a abertura de sinistro.
- e) O CONTRATANTE tem o prazo de 30 dias contados da data do evento para apresentação dos documentos requeridos pela CONTRATADA, após este prazo perderá o direito da entrada do evento, pois o prazo estará prescrito.
- f) A comunicação pelo(a) CONTRATANTE será realizada imediatamente à CONTRATADA de qualquer evento com o veículo protegido, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionado o dia, hora, local, circunstâncias, nome, endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.
- g) Cópia e original do CNH do condutor, CRV e CRLV, Boletim de Ocorrência policial (B.O.) ou Boletim de Registro de



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

## Acidente de Trânsito sem Vitimas (E-BRAT).

- h) Manter os boletos pagos e confirmar o efetivo recebimento dos mesmos – A confirmação do efetivo pagamento ter chegado a CONTRATADA pode ser realizada pela sua área restrita pessoal no site.
- i) Para efeito de indenização total, o valor será o constante na tabela FIPE no dia em que ocorreu o evento, independente da data de conclusão do processo.
- j) No caso de furto ou roubo, deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATADA, permitindo-lhe as diligências necessárias à recuperação do bem. Não havendo qualquer cobertura no caso de comunicação superior a 120 minutos do evento, exceto nos casos de impedimento pessoal total.
- k) Todo caso de evento colisão de qualquer natureza ou extensão deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATADA (Setor de eventos pelo telefone (0800-608-0185) opção 1, ficando descoberto no caso de não comunicação.
- l) Não há cobertura para o caso de o cliente se abster de fazer o necessário ao resgate do veículo quando em seu poder e competência.
- m) Toda entrada em evento deverá ser reconhecido firma em cartório por autenticidade.

## — **CONDIÇÕES GERAIS-COLISÃO**

- a) Em caso de colisão, colisão PT, roubo, furto será devido pelo(a) CONTRATANTE o valor referente à COTA DE



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

PARTICIPAÇÃO, além de todas as parcelas vincendas para o termino do contrato vigente:

- b) A cota de participação no custo do evento será paga diretamente à CONTRATADA para realização dos serviços.
- c) Declaro estar ciente da obrigatoriedade do pagamento da participação (cota de participação) antecipada, bem como de todas as parcelas vincendas, em caso de perda parcial e/ou total do bem.
- d) A cota de participação no custo do evento será cobrada em dobro a partir do segundo evento ocorrido no período de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro evento ou da adesão; Havendo um terceiro evento será cobrado três vezes o valor de sua participação (cota de participação) assim consecutivamente.
- e) Contratante e terceiros terão seus **bens reparados nas oficinas credenciadas pela JULLIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS**, sendo assim fica a critério da CONTRATADA direcionar os veículos para as oficinas.
- f) Os eventos a critério da CONTRATADA serão sujeitos a sindicâncias e/ou averiguações (técnicas/ policial em virtude de proteção contra fraudes e/ou atos ilícitos (contrários às leis nacionais de trânsito) de modo a preservar o interesse comum, e constatado o ato de má fé ou dolo, será cobrado o ressarcimento de todos os custos inerentes ao processo além de outras medidas cabíveis.
- g) O prazo de entrega do conserto do veiculo é diretamente com a oficina, uma vez que o serviço de perícia e documentação foi





PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

autorizado pela empresa; Ressaltando que dependerá da entrega das peças dos veículos juntamente com os fornecedores para realização do serviço.

- h) Caberá à JULLIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS em caso de colisão, determinar se as peças poderão ser recuperadas e/ou seu reuso.
- i) Em caso de veículo com garantia de fábrica, a JULLIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS não assume qualquer ônus relativo à perda de garantias em decorrência da instalação.
- j) Caberá a CONTRATADA decidir reparar ou indenizar integralmente, especialmente quando o valor para reparação ultrapassar 70% (setenta por cento), observando o melhor interesse econômico para a Empresa sem prejuízo para o Contratante.
- k) No caso do(a) Contratante que teve seu veículo de aluguel (TAXI) em colisão / PT se responsabiliza até a data do seu reembolso (90 dias úteis após a entrega de toda documentação necessária), a realizar a transferência de propriedade juntamente com a retirada da autonomia do veículo. Deixando de ser aluguel passando para particular.
- l) Em caso de incêndio total do veículo será cobrado o valor de 1 (um) Duda de baixa de veículo e o(a) Contratante ficará responsável pela baixa do veículo junto aos órgãos competentes.
- m) Havendo pagamento de benefício ao CONTRATANTE, por danos parciais, o veículo deverá permanecer ativo no Programa de Proteção Patrimonial pelo prazo mínimo de 12



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

meses, com o cancelamento tornam-se vencidas todas as parcelas restantes, em caso de não continuidade.

n) Em caso de incêndio total do veículo será de obrigação do CONTRATANTE todas as despesas decorrentes do DETRAN.

o) Os sinistros somente serão aceitos com boletins de ocorrência e registro de roubo e furto com até 24 horas do incidente ocorrido; caso passe esse tempo o evento entrará em processo de sindicância, podendo a Contratada negar o pagamento da indenização.

p) Em caso de colisão o veículo passara por uma sindicância e avaliações quanto ao estado dos pneus e demais estado do veiculo, onde decorrência de não conformidade com as normas do DETRAN, poderá ter seu evento negado.

## **COTA DE PARTICIPAÇÃO**

a) Para bens automotores PASSEIO a cota de participação de 90 dias, a contar de sua proposta de adesão será de 15% (quinze por cento) após o prazo de 90 (noventa dias) 10% (dez por cento) do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO / B.O) respeitando o valor mínimo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrado cota de participação em dobro com mínimo de R\$ 2,400,00 (dois mil e quatrocentos reais), exceto para veículos importados que sua cota de participação será de 18% (dezoito por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) 10% (dez por cento), com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA ( FIPE ).



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

b) Para bens automotores de categoria DIESEL PESADO a cota de participação de 90 dias a contar de sua proposta de adesão será de 20% (vinte por cento) após o prazo de 90 (noventa dias) 15% (quinze por cento) do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO / B.O) respeitando o valor mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrada cota de participação em dobro com mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), exceto para veículos importados que sua cota de participação será de 22% (vinte e dois por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) 17% (dezesete por cento) com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA ( FIPE).

c) Para bens automotores de categoria CAMINHÃO / SEU TERCEIRO SERÁ COBRADO COTA DE PARTICIPAÇÃO de 90 dias a contar de sua proposta de adesão de 6 % (seis por cento) após o prazo de 90 (noventa dias) 4 % (quatro por cento) do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO / B.O) respeitando o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrado cota de participação em dobro.

d) Para bens automotores TAXI / ALUGUEL / UBER OU QUE EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA a cota de participação de 90 dias a contar de sua proposta de adesão será de 16% (Dezesseis por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) 10% (dez por cento) do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE)



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO/B.O) respeitando o valor mínimo de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrado cota de participação em dobro com mínimo de R\$ 2,800,00 (dois mil e oitocentos reais e zero centavos), exceto para veículos importados que sua cota de participação será de 20% (vinte por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) 12% (doze por cento) com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE ).

e) Para bens automotores DIESEL LEVE a cota de participação de 90 dias a contar de sua proposta de adesão será de 18% (dezoito por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) 12% (doze por cento) do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO/B.O) respeitando o valor mínimo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrado cota de participação em dobro com mínimo de R\$ 7,200,00 (sete mil e duzentos reais), exceto para veículos importados que sua cota de participação será de 20% (vinte por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) 15% (quinze por cento) com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE).

f) Para bens automotores MOTOCICLETAS a cota de participação de 90 dias a contar de sua proposta de adesão será de 24 % (vinte e quatro por cento) após o prazo de 90 (noventa dias) 12 % (doze por cento) do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO/B.O) respeitando o valor mínimo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), havendo outro sinistro dentro de 12



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

(doze) meses será cobrado cota de participação em dobro com mínimo de R\$ 2,400,00 (dois mil e quatrocentos reais), exceto para veículos importados que sua cota de participação será de 26% (vinte e seis por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) 13% (treze por cento) com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE).

## 2 – **NÃO COBERTOS**

a) Veículos com mudanças de qualquer espécie que tenha afetado a originalidade do veículo, mesmo que constatado na vistoria, poderão ser aceitos, porém neste caso terá um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor apurado na tabela FIPE.

b) Veículos e benefícios não garantidos pela JULLIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, veículos que tenham as suas características de fabricação modificadas de forma que possam comprometer a segurança, se estas alterações não tenham sido autorizadas e constantes nos documentos dos veículos, emitidos pelo DETRAN.

c) Danos ocorridos nos veículos que não se enquadrem nas regras estabelecidas neste regulamento, assim como os eventos decorrentes da inobservância das leis em vigor.

d) Responsabilidade cível facultativo, danos materiais, pessoais, corporais ou morais a terceiros e ocupantes dos veículos, causados pelos veículos protegidos pela JULLIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, que tenha sido roubado ou furtado.

e) Eventos danosos decorrentes de inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, ou estar



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

com a mesma suspensão de acordo com a legislação de trânsito, inclusive por excesso de pontuação ou ainda não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, e etc.

- f) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus carecas, mau estado de conservação, ilegais e etc...)
  - g) Negligência do cliente, arrendatário ou cessionário, na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento que gere prejuízo.
  - h) Caso o condutor do veículo se negue a realizar o teste do bafômetro ou outro exame congênere, requerido por autoridade pública competente, mas haja no boletim de ocorrência outros indícios de seu provável estado de embriaguez ou outro tipo de entorpecente presumir-se-á, neste caso, que o condutor realmente estava sob a influencia de bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de entorpecente, impedindo, que o dano provocado naquele veiculo seja coberto pelo presente programa de proteção.
  - i) Danos ocorridos com o veículo do cliente fora do território nacional.
  - j) Reparos do veículo, inclusive na parte elétrica do mesmo, à revelia, isto é, sem a autorização da **JULLIE DE SOUZA COTTA**
- MONITORAMENTO DE VEÍCULOS.**
- l) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria do veículo e revistoria (se tiver acontecido).



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

- m) O(A) Contratante não terá direito a cobertura do seu bem em caso de sinistro sobre apropriação indébita.
- n) Em caso de roubo ou furto do veículo protegido, quando o mesmo estando financiado e com faturas do financiamento em aberto por prazo superior a 60 dias, a cobertura não será aceita, cabendo o cliente regularizar os débitos junto a financeira e comunicar a JULLIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEICULOS da regularização para que seja feito a re-ativação da proteção. Obs.: A JULLIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEICULOS não dispõe de meios para verificar de forma antecipada a inadimplência de seus clientes junto a financeira, fazendo o mesmo somente em caso de solicitação de ressarcimento, portanto não é feito o cancelamento de emissão de faturas de proteção automotiva por inadimplência junto a financeira, ficando o cliente ciente e responsável pelo controle de pagamentos junto a JULLIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEICULOS e a FINANCEIRA.
- o) Em caso de roubo ou furto não recuperado pela EMPRESA, seja o veículo financiado/alienado com prestações a vencer, a JULLIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEICULOS pagará o valor correspondente diretamente à financeira (com exceção de parcelas em atraso). E havendo saldo residual, pagará ao cliente.
- p) Veículo que se envolveram em sinistro passarão por uma vistoria técnica para atestar se o mesmo estava com condições iminente de trafegar em vias, sem causar riscos ao proprietário ou a terceiros.
- q) Veículos que sofreram avarias decorrente de fenômenos da natureza, exemplos: enchentes, temporais e até inundação em solos e garagens subterrâneas que não tenha sido ligado o veículo durante e após o evento, ventos fortes, ciclones, tornados e furacões que arraste o carro ou arremesse objetos contra ele, quedas de árvores, chuvas de granizo (tanto na lataria como nos vidros), maremoto, terremotos, deslizamento de terra ou de encosta e etc.

### **3- TIPOS DE COBERTURA AUTO**

(limites conforme regulamento da assistência - disponível no site, e-mail e manual).

#### **. AUTO 200KM (incluídos ida e volta)**

ROUBO / FURTO; COLISÃO; INCÊNDIO; DANOS A TERCEIROS MECÂNICO: PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA REBOQUES: PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA, EVENTO PREVISTO / PANE SECA / PNEUMÁTICOS RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO / GUARDA DO VEÍCULO CHAVEIRO / BORRACHEIRO

#### **. AUTO 400 KM (incluídos ida e volta)**





PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

ROUBO / FURTO; COLISÃO; INCÊNDIO;  
DANOS A TERCEIROS MECÂNICO: PANE  
ELÉTRICA OU MECÂNICA  
REBOQUES: PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA, EVENTO  
PREVISTO / PANE SECA / PNEUMATICOS RECUPERAÇÃO  
DO VEÍCULO / GUARDA DO VEÍCULO  
CHAVEIRO / BORRACHEIRO

### **AUTO 600 KM (incluídos ida e volta)**

ROUBO / FURTO; COLISÃO; INCÊNDIO; DANOS A  
TERCEIROS MECÂNICO: PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA  
REBOQUES: PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA, EVENTO  
PREVISTO / PANE SECA / PNEUMATICOS RECUPERAÇÃO DO  
VEÍCULO / GUARDA DO VEÍCULO CHAVEIRO / BORRACHEIRO

### **- ADICIONAIS**

O(A) Contratante poderá optar por incluir em sua proteção veicular os benefícios adicionais, arcando com o custo em separado para cada benefício opcional. **(limites conforme regulamento da assistência - disponível no site, e-mail e manual).**

- a) Todos os benefícios adicionais tem utilização de 1 (um) evento a cada 12 (doze) meses.
- b) Está em dia com a contribuição mensal do PPV.
- c) Para usufruir de qualquer um dos benefícios adicionais, o(a)



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

Contratante deverá constar do quadro de Clientes da JULLIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS e respeitar a carência de 90 (noventa) dias a contar da data de adesão para ter direito ao benefício;

d) A JULLIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS se reserva o direito de poder a qualquer momento efetuar sindicâncias, averiguações, e análises de perfil para confrontarem as informações prestadas pelos(as) Contratantes, tudo em conformidade com a legislação pertinente aplicável ao caso concreto. Caso sejam detectados e confirmados, a má fé, por parte do(a) Contratante em omitir e fraudar qualquer tipo de informação será encaminhado o processo ao jurídico para adoção dos procedimentos judiciais cabíveis;

## **ADICIONAL - MONITORAMENTO**

*O serviço de monitoramento QUANDO CONTRATADO(A), consiste em: atualização do posicional do veículo através de coordenadas de GPS em tempos pré-programados, identificados através de login e senha disponibilizada ao CONTRATANTE, que por esse expediente efetivará o acesso aos posicionais do veículo através do site ou pela Central de monitoramento em caso de acionamento.*

## **PROTEÇÃO OPCIONAL VIDROS**

a) O benefício de VIDROS, garante ao(a) Contratante ressarcimento dos danos para o bem automotor em virtude de quebra ou ruptura isolada dos vidros laterais, traseiro, para-brisa, faróis, lanternas, pisca-pisca dianteiro e traseiro quando



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

contratada a cobertura para vidros, faróis, lanternas e lentes dos espelhos retrovisores. Esta cobertura é válida para os veículos nacionais e importados .

b) Valores de Franquia: Estipulado em 20% (vinte por cento) do valor do orçamento, respeitando o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para veículos nacionais, e em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, respeitando o mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para veículos importados.

c) Para bens automotores de categoria automotores de passeio, veículos importados, DIESEL LEVE, o cliente deverá pagar A COTA DE PARTICIPAÇÃO MÍNIMA de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento;

d) Limite de utilização: Em caso de sinistro, o limite máximo de utilização será o estabelecido a seguir:

*Para-brisa - Vidros laterais e traseiros - 2 (duas) utilizações por ano; Lente do espelho retrovisor - não há; Faróis e lanternas (dianteiros e traseiros) - 2 (duas) utilizações dentro do período de um 1 (um) ano (lâmpadas exclusas).*

**OBS.: Vide regulamento**

## **ADICIONAL - KIT GÁS**

a) O benefício de KIT GÁS, garante ao cliente o ressarcimento parcial do valor pago, conforme nota fiscal, virtude de Roubo/Furto sem recuperação. O benefício garante o ressarcimento em todo território nacional. O(A) Contratante deverá comunicar imediatamente a **JULLIE DE SOUZA COTTA**



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

**MONITORAMENTO DE VEÍCULOS**, e o benefício só será liberado após a entrada na documentação no setor de evento da empresa.

- b) Até 90 (noventa) dias úteis para reembolso, podendo acrescer mais 30 (trinta) dias de prazo para investigação, para apuração da veracidade dos fatos, em caso de roubo, furto ou Colisão/ PT.
- c) O(A) Contratante deverá respeitar a carência de 90 (noventa) dias a contar da data de adesão do benefício;
- d) Estar em dia com a contribuição mensal do PPP; O benefício terá depreciação de 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal, respeitando o valor máximo para pagamento de R\$ 2.000,00;
- e) Para gozar do benefício, o Kit Gás deverá estar corretamente instalado no bem automotor, documentado, homologado pelo INMETRO e dentro da validade do re-teste do cilindro e da Vistoria do GNV;
- f) O benefício de KIT GÁS tem o limite de 01(uma) ocorrência a contar da data de adesão ao PPV;
- g) Não possui cobertura de adicional kit gás para veículos listados como TAXI / ALUGUEL / UBER OU QUE EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA.

## **ADICIONAL - CARRO RESERVA**

- a) O carro reserva tem como escolha de 7/15/20 dias a ser contratado no adicional.
- b) Para solicitar o carro reserva o(a) Contratante deverá ter o



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

veículo roubado ou furtado (não localizado).

c) Na hipótese do serviço adicional de carro reserva, fica estabelecido que pode ser exigida pelo prestador do serviço, garantias para utilização deste benefício como, cheque caução e/ou limite em cartão de crédito, de acordo com as normas estabelecidas locadora.

d) O benefício do carro reserva será através de reembolso de suas diárias e com o valor máximo de R\$ 90,00 (noventa reais) a diária, a ser reembolsado em até 48 horas após o uso, sendo tal prazo reduzido caso o veículo seja localizado antes do prazo.

### **ADICIONAL - QUILOMETRAGEM DE 100 KM**

a) O benefício de Quilometragem de 100 km, garante ao cliente um total de quilometragem de 800 km (300 km já incluso pela JULLIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS sendo contagem de km ida e volta.

b) Todos os serviços de assistência deverão ser solicitados imediatamente após o acontecimento, através dos telefones 0800 608 0185 opção 2, informando o nome do cliente e os dados do veículo: Marca/Modelo/Placa, o local preciso onde o veículo se encontra e o estado da colisão e telefone para contato.

c) Limitando de uma utilização por evento mensal, e quilometragem a 800Km (400 km ida /400 km volta). Em cada evento, no período vigente.

### **ADICIONAL - QUILOMETRAGEM DE 200 KM**



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

- a) O benefício de Quilometragem de 200 km, garante ao cliente um total de quilometragem de 1000 km (300 km já incluso pela JULLIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS sendo contagem de km ida e volta.
- b) Todos os serviços de assistência deverão ser solicitados imediatamente após o acontecimento, através dos telefones 0800 608 0185, informando o nome do cliente e os dados do veículo: Marca/Modelo/Placa, o local preciso onde o veículo se encontra e o estado da colisão e telefone para contato.
- c) Limitando de uma utilização por evento mensal e quilometragem a 1000Km (500 km ida /500 km volta). Em cada evento, no período vigente.

### **ADICIONAL - PLUS 150KM**

*O benefício plus 150km, garante ao cliente 3 (três) intervenções ao ano, tais como: reboque, chaveiro, borracheiro, socorro elétrico ou mecânico, pane seca, hospedagem, táxi, transporte alternativo e motorista substituto; além de APP (Acidente Pessoal de Passageiros) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

### **ADICIONAL - PROTEÇÃO A TERCEIRO ATÉ R\$ 60.000,00**

*A) A proteção dos danos materiais causados a terceiros em veículos automotores na cobertura limitada sendo Carro até o valor de R\$ 60.000,00.*

b) O(A) Contratante só terá direito a cobertura a TERCEIRO em



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

caso de evento, se este também der entrada junto à empresa.

c) O terceiro terá seu bem reparado nas oficinas credenciadas pela JULLIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, sendo assim fica a critério da empresa direcionar os veículos para as oficinas.

### **ADICIONAL - PROTEÇÃO A TERCEIRO PARA MOTOCICLETAS - ATÉ R\$ 30.000,00**

A) A proteção dos danos materiais causados a terceiros em veículos automotores na cobertura limitada sendo motocicletas até o valor de R\$ 30.000,00.

b) O(A) Contratante só terá direito a cobertura a TERCEIRO em caso de evento, se este também der entrada junto à empresa.

c) O terceiro terá seu bem reparado nas oficinas credenciadas pela JULLIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, sendo assim fica a critério da Contratada direcionar os veículos para as oficinas.

### **ADICIONAL - FENÔMENOS DA NATUREZA**

*a) O benefício de fenômeno da natureza, garante ao cliente à cobertura para alguns danos causados pela natureza.*

**-Inundação** – Danos causados por enchente, temporais e até inundação em solos e garagens subterrâneas que não tenha sido ligado o veículo durante e após o evento.



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

- VÁLIDOS SOMENTE PARA ENCHENTES EM VEÍCULO SALVO DENTRO DA GARAGEM. VÁLIDO SOBRE A COTA DE PARTICIPAÇÃO.

- **Ventos fortes** – Colisões causadas por ventos fortes, ciclones, tornados e furacões que arraste o carro ou arremesse objetos contra ele. Também inclui quedas de árvore provocadas pelo vento. VÁLIDO SOBRE A COTA DE PARTICIPAÇÃO.

- **Granizo** – Cobre danos causados no carro por chuvas de granizo, tanto na lataria como nos vidros. VÁLIDO SOBRE A COTA DE PARTICIPAÇÃO.

- **Queda acidental de qualquer objeto sobre o veículo** – Postes, árvores, muros e outros objetos que podem cair e amassar ou danificar o veículo. VÁLIDO SOBRE A COTA DE PARTICIPAÇÃO.

- **Deslizamentos de terra** – Veículo arrastado ou soterrado por um deslizamento de terra ou de encosta. VÁLIDO SOBRE A COTA DE PARTICIPAÇÃO.

### **ADICIONAL – ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIROS (APP)**

*O evento ocorrido exclusivamente no veículo discriminado na apólice, com data caracterizada, externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, do*





PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

*passageiro, ou que torne necessário seu tratamento médico, incluindo-se, ainda, neste conceito:*

- a) os acidentes de trânsito decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- b) os acidentes de trânsito decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- c) os acidentes de trânsito decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- d) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou de funcionais da coluna vertebral, origem **traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.**

#### **4 - CONDIÇÕES GERAIS**

- a) O veículo com a numeração do chassi remarcado (REM) / EX-TAXI / ALUGUEL / OU SALVADO; em caso de indenização, somente será coberto 75% do valor da FIPE.
- b) No caso do veículo adquirido com isenção pelo Estado, a indenização corresponderá ao percentual pago.
- c) Veículos especiais – Com grande dificuldade de manutenção, vide lista, em caso de indenização total será coberto 75% do



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

valor FIPE.

d) Em todo veículo com valor acima de R\$ 20.001,00, ou determinado pela **JULIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS** e no caso de moto que são todos os modelos, será obrigatória a instalação dos equipamentos de localização / rastreamento.

e) A proteção contra roubo e furto somente se inicia após a instalação do equipamento rastreador efetuado pela empresa credenciada.

f) O veículo com obrigatoriedade de instalação deverá ser disponibilizado para a instalação do mesmo após a adesão. Ficando suspensa a cobertura para roubo e furto, que somente entrará em vigor às 00h00min do dia seguinte ao da respectiva instalação.

g) O veículo novo que requeira equipamento deverá sair da loja com equipamento instalado sob pena de não cobertura em caso de furto ou roubo até que o mesmo seja instalado.

h) Toda e qualquer manutenção a ser realizada no veículo, inclusive na parte elétrica do mesmo, deverá ser comunicada à **JULIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS**, a fim de que seja verificada a necessidade de ajuste no equipamento, para evitar falhas.

i) Perde a proteção furto / roubo o(a) Contratante que motivar a inatividade do equipamento e será cobrada taxa de assistência da operadora para reabilitação do mesmo.

j) As chamadas para manutenção do equipamento que não apresentar defeito, o cliente arca com os custos da visita



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

técnica.

l) Ao Contratante que possui o equipamento de rastreamento / localização, no ato do seu cancelamento fica obrigatório o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para o bloqueio / desinstalação do equipamento.

m) Somente serão reembolsados: Serviços previamente autorizados pela JULLIE DE SOZUA COTTA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, mediante a comprovação em nota fiscal.

#### 5 - COBERTURA A TERCEIROS

a) A proteção dos danos materiais causados a terceiro sem veículos automotores é opcional e independente, tendo a cobertura limitada de acordo com a categoria do veículo protegido sendo Carro até R\$ 30.000,00, e Diesel leve e Caminhão até R\$ 50.000,00

b) O(A) Contratante só terá direito a cobertura a TERCEIRO em caso de evento, se este também der entrada junto à empresa.

c) O terceiro para usufruir o benefício, terá que no ato do evento estar com sua documentação de acordo com as leis de trânsito.

d) O(A) Contratante e terceiros terão seu bem reparados nas oficinas credenciadas pela JULLIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, sendo assim fica a critério da Contratada direcionar os veículos para as oficinas.



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

## 6 - ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Benefício disponível ao Contratante que esteja adimplente e com seus pagamentos ativos na Contratada. **(limites conforme regulamento da assistência - disponível no site, e-mail e manual) .**

## 7 - PRAZOS

- a) Os prazos para autorização de consertos e reembolsos iniciam a contagem após a entrega de toda documentação e concluídas eventuais sindicâncias, quando recomendada, para apurar as veridades dos fatos
- b) Até 15 (quinze) dias úteis para autorização de conserto de avaria decorrente de colisão sem PT.
- c) Até 90 (noventa) dias úteis para reembolso de PT, roubo ou furto, podendo acrescer mais 90 (noventa) dias úteis de prazo para investigação para apuração da veracidade dos fatos, em caso de roubo ou furto.
- d) O prazo de entrega do veículo reparado está condicionado às disponibilidades de peças no mercado e ao prazo da concessionária, quando for o caso.
- f) Os prazos para as coberturas estarão condicionados aos valores provenientes dos pagamentos das cotas de participação e das parcelas vincendas de modo que tudo seja regido pelos termos do presente Regulamento.
- g) O site. <http://www.positivoprotecao.org> Canal de comunicação e de serviços disponível ao Contratante onde o mesmo poderá



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

emitir boletos, consultar a evolução de eventos, fazer indicações pessoais e conferir pagamentos e eventuais bônus de indicações, entre outras.

## 8 – **DOS(AS) CONTRATANTES**

a) O(A) Contratante, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

b) A JULLIE DE SOUZA COTTA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS se reserva ao direito de poder a qualquer momento efetuar sindicâncias, averiguações, e análises de perfil para confrontarem as informações prestadas pelos(as) Contratantes, tudo em conformidade com a legislação pertinente aplicável ao caso concreto. Caso sejam detectados e confirmados, a má fé, por parte do cliente em omitir e fraudar qualquer tipo de informação será encaminhado o processo ao jurídico para adoção dos procedimentos judiciais cabíveis;

## 9 - **AJUSTE DO PRESENTE REGULAMENTO**

*Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral e ficando o cliente obrigado a ver periodicamente no site as mudanças do regulamento.*

## 10 - **CANCELAMENTOS**

*O cancelamento da proteção somente poderá ser feito através de documento próprio assinado pelo(a) Contratante.*



PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICA

O(A) Contratante que desejar fazer o desligamento da Contratada, deverá solicitar o termo de cancelamento e efetuar o pagamento do ultimo boleto referente aos dias utilizados.

Havendo pagamento de benefício ao Contratante, por danos parciais, o veículo deverá permanecer ativo no Programa de Proteção Patrimonial pelo prazo mínimo de 12 meses ao cancelamento, tornam-se vencidas todas as parcelas restantes, em caso de não continuidade.

